



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2014

**RESOLUÇÃO 01/2014**

Aditivo de Retificação e Ratificação à RESOLUÇÃO Nº 03/2011 que Estabelece sobre as diretrizes para a avaliação do processo ensino-aprendizagem nos estabelecimentos de ensino de Educação Básica do Sistema Municipal de Educação de Capivari de Baixo.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIVARI DE BAIXO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº. 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei nº. 1.286/2009 - Sistema Municipal de Educação e no Regimento Interno do C.M.E., resolve:

**CAPÍTULO I**

**Da Avaliação**

**Art. 1º** A avaliação do processo ensino aprendizagem ficará, obedecido o disposto nesta Resolução, a cargo dos estabelecimentos de ensino, compreendendo a avaliação do rendimento e a apuração da assiduidade.

**Art. 2º** A avaliação do processo ensino-aprendizagem considerará, no seu exercício, os seguintes princípios:

**I** - Aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;

**II** - Aferição do desempenho do aluno quanto à apropriação de conhecimentos em cada área de estudos e o desenvolvimento de competências.

**Art. 3º** A avaliação do rendimento do aluno será contínua e cumulativa, mediante verificação de aprendizagem de conhecimentos e do desenvolvimento de competências em atividades de classe e extraclasse, incluídos os procedimentos próprios de recuperação paralela de estudos.

**Art. 4º** A avaliação do rendimento do aluno será atribuída pelo professor do ano, da área e/ou do componente curricular, apreciada pelo Conselho de Classe, nos termos do Inciso V, do Art. 18º.

**Art. 5º** Na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, a avaliação não tem caráter de promoção ou retenção, inclusive para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, deverá ser descritiva e realizada bimestralmente e deve observar os seguintes princípios:

I - Diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos, bem como subsidiar a prática docente, aprimorando a ação educativa, orientando o processo de tomada de decisões, apontando a trajetória dos sujeitos, seus avanços, dificuldades e possibilidades no sentido de indicar novos caminhos a serem percorridos.

**Art. 6º** A avaliação do rendimento escolar do Ciclo de Alfabetização - 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, período importante para a qualidade deste nível de escolarização, privilegiará a alfabetização e o letramento da língua portuguesa e da matemática e deve observar os seguintes princípios:

I - Assumir forma processual, participativa, formativa, cumulativa e diagnóstica e, portanto, redimensionadora da ação pedagógica, a ser expressa em conceitos, bimestralmente, por meio de Portfólio de Avaliação Descritiva, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

II - A avaliação nos três anos iniciais do Ensino Fundamental, concebidos como um único ciclo, não pode repetir a prática tradicional limitada a avaliar apenas os resultados finais traduzidos em conceitos descritivos;

III - A avaliação não pode ser adotada como mera verificação de conhecimentos visando ao caráter classificatório;

IV - Possibilitar o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;

V - Redimensionar a prática docente.

§ 1º Ao aluno será garantido aprovação no 1º e no 2º ano do Ciclo de Alfabetização, de modo que possa ampliar o tempo destinado ao desenvolvimento das competências previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins de aprovação no 3º ano do Ensino Fundamental o aluno deverá apresentar rendimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) das expectativas de aprendizagem de todo o Ciclo de Alfabetização.

§ 3º O aluno que não apresentar o rendimento mínimo estabelecido no § 2º, para aprovação, poderá ser retido no máximo duas vezes no 3º ano do Ensino Fundamental.

§ 4º Os estabelecimentos de ensino deverão oferecer, a título de recuperação paralela de estudos, novas oportunidades de aprendizagem,

10.12.2020

§ 5º Para o Ciclo de Alfabetização não será concedido exame final, já que se trata de um período educacional extenso e complexo, devendo os resultados obtidos no decorrer dos três anos constituírem-se bases sólidas para a aprovação ou reprovação do aluno.

§ 6º Faz-se necessário que no Histórico Escolar apareça equivalência dos conceitos atribuídos para o sistema numérico de avaliação (notas), para os casos de transferências de anos em curso para unidades de ensino que adotam a nota.

**Parágrafo Único:** Ter-se-ão como reprovados, no 1º ano, no 2º ano e no 3º ano do Ciclo de Alfabetização, quanto à assiduidade, os alunos com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas de efetivo trabalho escolar.

**Art. 7º** A verificação do rendimento escolar do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental basear-se-á em avaliação contínua e cumulativa, a ser expresso em notas, conceito descritivo ou outra espécie de menção constante no Projeto Político Pedagógico, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos durante o ano letivo preponderarão sobre os de exames finais, caso estes sejam previstos no Projeto Político Pedagógico.

§ 1º Quando a avaliação for expressa em conceito, o Projeto Político Pedagógico deverá estabelecer a equivalência em notas, para conversão em caso de transferência de anos em curso para unidades de ensino que adotam a nota.

§ 2º Na apreciação dos aspectos qualitativos deverão ser considerados a compreensão e o discernimento dos fatos e a percepção de suas relações; a aplicabilidade dos conhecimentos; as atitudes e os valores; a capacidade de análise e de síntese; além de outras competências comportamentais, intelectivas e habilidades para atividades práticas.

~~§ 3º A preponderância dos resultados obtidos durante o ano letivo sobre os de exames finais, quando houver, se dará pela conversão da média anual dos bimestres, multiplicada por 7,0 em pontos, cujo resultado, somado ao resultado da multiplicação da nota do exame final por 3,0, igualmente convertida em pontos e este dividido por 10, conforme fórmula a seguir;~~

$$\frac{(Média Bimestral \times 7,0) + (Nota do Exame Final \times 3,0)}{10} \geq 5,0$$

Leia-se:

§ 3º A média anual dos bimestres multiplicada por 1,7, somada a nota do exame final e multiplicada por 1,3. Se o resultado for igual ou maior que 14 pontos, os alunos ter-se-ão como aprovados, conforme fórmula abaixo:

$(Média Bimestral \times 1,7) + (Nota do Exame Final \times 1,3) \geq 14$  pontos.

**Art. 8º** Ter-se-ão como aprovados quanto ao rendimento no Ensino Fundamental do 4º ao 9º ano:

**I** - Os alunos que alcançarem os níveis de apropriação de conhecimento, em conformidade com o Art. 7º, § 2º desta Resolução, que no seu registro em notas ou conceitos descritivos nos 04 (quatro) bimestres, não seja inferior a nota 7,0 (70% setenta por cento) dos conteúdos efetivamente trabalhados por área e/ou componente curricular;

**II** - Os alunos com aproveitamento inferior ao previsto no inciso anterior e que submetidos à avaliação final, se for prevista no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, alcançarem 50% (cinquenta por cento) em cada área e/ou componente curricular;

**III** - Os alunos com rendimento inferior a nota 3,0 (30% de aproveitamento) na média anual dos bimestres, estará reprovado automaticamente;

~~**IV** - Para fins de orientação, segue a Tabela de Pontuação para evidenciar a nota que o aluno precisa tirar no exame final, caso esteja previsto no Projeto Político Pedagógico:~~

Obs.: Suprime-se a tabela abaixo e passa a vigorar a tabela posterior;

Somatório dos Pontos nos 04 Bimestres	Média Anual	Nota que precisa no Exame Final
28	7,0	<b>Aprovado Direto</b>
27	6,8	0,8
26	6,5	1,5
25	6,3	1,9
24	6,0	2,7
23	5,8	3,1
22	5,5	3,8
21	5,2	4,5
20	5,0	5,0
19	4,8	5,5
18	4,5	6,2
17	4,3	6,6
16	4,0	7,3
15	3,8	7,8
14	3,5	8,5
13	3,3	9,0
12	3,0	9,7
11	2,8	<b>Reprovado Direto</b>

**Leia-se:**

**IV** - Para fins de orientação, segue a Tabela de Pontuação abaixo para evidenciar a nota que o aluno precisa tirar no exame final, caso esteja previsto no Projeto Político Pedagógico:

Obs.: A média anual dos bimestres multiplicada por 1,7, somada a nota do exame final e multiplicada por 1,3. Se o resultado for igual ou maior que 14 pontos, os alunos ter-se-ão como aprovados, conforme fórmula abaixo:

(Média Bimestral x 1,7) + (Nota do Exame Final x 1,3) = 14 pontos.

<b>Média Anual bimestral</b>	<b>Nota que precisa no Exame Final</b>
3,0	6,9
3,1	6,8
3,2	6,7
3,3	6,5
3,4	6,4
3,5	6,3
3,6	6,1
3,7	6,0
3,8	5,9
3,9	5,7
4,0	5,6
4,1	5,5
4,2	5,4
4,3	5,2
4,4	5,1
4,5	5,0
4,6	4,8
4,7	4,7
4,8	4,6
4,9	4,4
5,0	4,3
5,1	4,2
5,2	4,1
5,3	3,9
5,4	3,8
5,5	3,7
5,6	3,5
5,7	3,4
5,8	3,3
5,9	3,1
6,0	3,0
6,1	2,9
6,2	2,7
6,3	2,6
6,4	2,5
6,5	2,4
6,6	2,2
6,7	2,1
6,8	2,0
6,9	1,8

§ 1º Os estabelecimentos de ensino deverão oferecer, a título de recuperação paralela de estudos, novas oportunidades de aprendizagem, diferenciadas, sucedidas de avaliação, sempre que verificado o rendimento inferior a 70% (setenta por cento) durante os bimestres, antes do registro das notas bimestrais.

§ 2º Para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela de estudos, previsto no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

§ 3º As atividades referentes ao cumprimento do § 2º e do § 4º deste artigo deverão ser planejadas pelos professores com a supervisão e o acompanhamento da coordenação pedagógica (ou equivalente) da escola.

§ 4º O estabelecimento de ensino que optar, em seu Projeto Político Pedagógico, por oferecer exame final para alunos do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental deverá oferecer, a título de recuperação de estudos, novas oportunidades diferenciadas de aprendizagem dos conteúdos em que os alunos tiveram rendimento insuficiente durante o ano letivo, e, posteriormente, oferecer o exame final que será elaborado tendo por base estes estudos de recuperação.

§ 5º O espaço de tempo entre o resultado final do último bimestre e os exames finais, quando oferecidos pela unidade escolar, deverá ser de no mínimo 03 (três) dias, com planejamento específico que atenda o disposto no § 3º deste artigo.

§ 6º Considerar-se-á não aprovado, quanto ao rendimento, o aluno que não alcançar os mínimos estabelecidos por esta Resolução.

§ 7º O Projeto Político Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais.

§ 8º O registro das notas, no Boletim ou equivalente, deverá especificar as médias de cada bimestre, a média dos bimestres e a pontuação obtida no Exame Final de acordo com o Art. 7º, § 3º, juntamente com a observação quanto à situação de aprovado ou reprovado.

**Art. 9º** Ter-se-ão como aprovados, quanto à assiduidade, os alunos de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas de efetivo trabalho escolar.

**Art. 10º** Cabe a cada instituição de ensino expedir Declarações de conclusão de ano, Históricos Escolares, Certificados e Diplomas de conclusão de curso com todos os registros cabíveis.

## CAPÍTULO II

## **Da Recuperação Paralela de Estudos**

**Art. 11º** Entende-se por recuperação paralela de estudos o processo didático-pedagógico que visa oferecer novas oportunidades diferenciadas de aprendizagem ao aluno para superar deficiências ao longo do processo ensino aprendizagem.

**Art. 12º** A recuperação paralela de estudos será oferecida sempre que for diagnosticado, no aluno, insuficiência no rendimento durante todo o processo regular de construção de conhecimentos e do desenvolvimento de competências.

**§ 1º** O resultado obtido na avaliação, após estudos de recuperação paralela, em que o aluno demonstre ter superado as dificuldades, substituirá o anterior, quando maior, referente aos mesmos objetivos.

**§ 2º** O Projeto Político Pedagógico disporá sobre aspectos complementares da recuperação paralela de estudos, que deve ser oferecida de forma diferenciada concomitante aos estudos ministrados no cotidiano da escola, obrigatoriamente antes do registro das notas e conceitos bimestrais.

**§ 3º** O professor deverá registrar no Diário de Classe, além das atividades regulares, as atividades de recuperação paralela de estudos e seus resultados, a frequência, bem como demais observações relevantes ao acompanhamento do processo ensino-aprendizagem dos alunos.

## **CAPÍTULO III Do Avanço nos Cursos ou Anos**

**Art. 13º** O avanço nos cursos ou anos, poderá ocorrer em qualquer etapa, sempre que se constatarem apropriação de conhecimentos por parte do aluno, igual ou superior a 70% dos conteúdos de todos os componentes curriculares e/ou áreas de estudos oferecidos no ano ou curso em que o aluno estiver matriculado.

**Art. 14º** A proposição do avanço nos cursos ou anos caberá ao estabelecimento de ensino conjuntamente com a Secretaria de Educação e Cultura, devendo ser ouvidos o aluno, os pais ou responsáveis.

**Art. 15º** A avaliação do aluno para fins de avanços nos cursos ou anos deverá ser planejada, elaborada e operacionalizada por banca constituída por membros do corpo docente da instituição, designada pela direção do estabelecimento de ensino, e ter o resultado apreciado pelo Conselho de Classe e pela Secretaria de Educação e Cultura nos termos do Inciso V, do Art.18º.

**Parágrafo Único.** A unidade escolar deverá guardar, em seus arquivos, os documentos, as atas específicas em que foi registrada, pela banca,

a avaliação prevista no *caput* deste artigo e em que foram apreciados pelo Conselho de Classe e pela Secretaria de Educação e Cultura, os resultados da citada avaliação.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Classificação e Reclassificação**

**Art. 16º** A classificação e/ou reclassificação para qualquer ano ou etapa, exceto para o primeiro ano do Ensino Fundamental, poderá ocorrer sempre que se constatarem apropriação de conhecimentos por parte do aluno, igual ou superior a 70% dos conteúdos de todos os componentes curriculares e/ou áreas de estudos oferecidos, podendo ser realizada:

- I - Por promoção, para os alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano ou fase anterior, na própria escola;
- II - Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- III - Independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano ou etapa adequada.

**Art. 17º** A avaliação do aluno para fins de classificação e/ou reclassificação deverá ser planejada, elaborada e operacionalizada por banca constituída por membros do corpo docente da instituição, designada pela direção do estabelecimento de ensino, e ter o resultado apreciado pelo Conselho de Classe e pela Secretaria de Educação e Cultura nos termos do Inciso V, do Art. 18º.

**Parágrafo Único.** A unidade escolar deverá guardar, em seus arquivos, os documentos, as atas específicas em que foi registrada, pela banca, a avaliação prevista no *caput* deste artigo e em que foram apreciados pelo Conselho de Classe e pela Secretaria de Educação e Cultura, os resultados da citada avaliação.

#### **CAPÍTULO V** **Do Conselho de Classe**

**Art. 18º** O Conselho de Classe é instância deliberativa integrante da estrutura das unidades escolares e tem sob sua responsabilidade:

- I - A avaliação do processo ensino-aprendizagem desenvolvido pela escola e a proposição de ações para a sua melhoria;
- II - A avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;



**III** - A avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

**IV** - A avaliação das condições físicas, materiais e de gestão dos estabelecimentos de ensino que substanciam o processo ensino-aprendizagem;

**V** - A definição de critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessária;

**VI** - Apreciar, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos alunos apresentados individualmente pelos professores;

**VII** - Decidir pela aprovação ou não aprovação dos alunos.

**Art. 19º** O Conselho de Classe será composto:

**I** - Por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos professores da turma;

**II** - Pela direção do estabelecimento ou seu representante;

**III** - Pela equipe pedagógica da escola;

**IV** - Por alunos caso esteja previsto no Projeto Político Pedagógico;

**V** - Por pais ou responsáveis caso esteja previsto no Projeto Político pedagógico.

**Art. 20º** O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, bimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos alunos no processo de construção de conhecimentos e desenvolvimento de competências.

**Art. 21º** O Conselho de Classe poderá reunir-se extraordinariamente, convocado pela direção do estabelecimento, ou por 1/3 (um terço) dos professores ou dos pais, ou dos alunos da turma quando for o caso.

**Art. 22º** Todas as informações e deliberações das reuniões do Conselho de Classe deverão ser registradas em documento próprio com aporte de assinaturas de todos os presentes.

**Parágrafo Único.** As formas complementares de funcionamento do Conselho de Classe que não estiverem contempladas nesta Resolução deverão estar previstas no Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Revisão de Resultados, dos Recursos e sua Tramitação**

**Art. 23º** Da decisão do Conselho de Classe referente aos resultados da avaliação anual final, se observada a não obediência ao disposto nesta Resolução ou demais normas legais cabe:

I - Pedido de revisão do resultado junto à própria escola;

II – Recurso junto à Secretaria de Educação e Cultura.

**Art. 24º** Para instrução do recurso de que trata o Inciso II do Art. 23º desta Resolução, deverá ser impetrado pelo aluno, quando maior de idade ou por seu responsável legal, mediante requerimento acompanhado de:

I - Registro de notas ou conceitos em boletim ou documento equivalente;

II - Resultado do pedido de revisão junto à escola.

**Art. 25º** A Secretaria de Educação e Cultura, para fundamentação, análise e emissão de parecer, poderá requerer, junto à unidade escolar, cópia dos seguintes documentos:

I - Diário de classe, com registro da realização dos estudos de recuperação e seus resultados;

II - Avaliação descritiva do professor sobre o processo ensino-aprendizagem do aluno durante o ano letivo em questão, quando adotada pela escola;

III - Plano de ensino do professor da área ou componente curricular em questão;

IV - Instrumentos avaliativos;

V - Registros das reuniões do Conselho de Classe;

VI - Critérios de avaliação constantes do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

**Art. 26º** O pedido de revisão, bem como dos recursos, de que trata o Art. 23º deverá obedecer aos seguintes prazos:

I - Pedido de revisão, 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados pela unidade escolar;

II - A escola terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o pedido de revisão;

III - Decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para impetrar recurso junto à Secretaria de Educação e Cultura;

**IV** - A Secretaria de Educação e Cultura terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso, após recebimento de toda a documentação prevista se houver solicitado.

**Art. 27º** De posse do resultado do julgamento do pedido de revisão de que trata o Art. 23º, bem como do resultado do recurso, o interessado terá prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação de Capivari de Baixo.

**Art. 28º** O recurso de que trata o Inciso II do Art. 23º e o pedido de reconsideração de que trata o Art. 27º, poderão ser enviados pelos correios ou protocolados via ofício.

**Art. 29º** O recurso será acolhido em instância superior unicamente na hipótese de haver sido rejeitado na imediatamente anterior, na ordem estabelecida do Art. 23º ao Art. 27º.

**Art. 30º** Em todas as fases recursais é garantido ao recorrente amplo direito ao contraditório.

## **CAPÍTULO VII** **Das Disposições Finais**

**Art. 31º** As instituições de Educação Infantil e de Educação Fundamental, integrantes do Sistema Municipal de Educação, deverão adaptar seu Projeto Político Pedagógico a estas diretrizes após a sua promulgação.

**Art. 32º** Ficam revogadas as demais disposições contrárias.

**Art. 33º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Capivari de Baixo, 23 de outubro de 2014.

Aline Bittencourt Domingos  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**